33° Reunião Clínica de Aids Pediátrica da Coordenadoria Estadual de IST/Aids - São Paulo

Prep para adolescente

Aspectos jurídicos do atendimento do adolescente

Flávio Américo Frasseto frasseto.f@gmail.com

Questões jurídicas relacionadas

A- aspectos ligados ao atendimento em Saúde.

- 1. Atendimento sem a presença dos pais. Os pais ou responsável têm **necessariamente** de consentir previamente com o atendimento/tratamento? NÃO
- Se não, os pais têm de ser necessariamente comunicados sobre o atendimento e o tratamento? NÃO

B- aspectos ligados a uma possível situação de risco relacionada ao atendimento em Saúde

- 3. Se o profissional que faz o atendimento constatar que o adolescente atendido mantém vida sexual ativa
 - 3.a Os pais devem ser necessariamente comunicados? NÃO
 - 3.b Os órgãos de proteção devem ser necessariamente comunicados? NÃO

POSIÇÃO PESSOAL

a notificação aos pais ou aos órgãos de proteção não é obrigatória em todos esses casos, mas pode ou até deve ser feita em certas situações e sob determinadas condições.

FUNDAMENTO GERAL

Os profissional devem agir e decidir baseados numa única e principal orientação básica: qual conduta (atender, tratar, pedir presença dos pais, notificar os pais, notificar a rede de proteção) melhor beneficia o adolescente?

REGRA DE OURO: A preservação da vida, saúde e bem estar do paciente o valor básico que deve orientar o profissional de saúde.

Fundamento geral

- Adolescentes, tanto quanto adultos, têm direito ao sigilo (confidencialidade) e ao exercício da autonomia decisória em suas relações com profissionais de saúde. Tem direito também à privacidade, preservação da intimidade e liberdade de consciência. VER FUNDAMENTOS
- Mas adolescentes também são, pela lei, destinatários de proteção integral de seus direitos, globalmente considerados, por parte do estado, família e sociedade (art. 227 da CF).

Fundamento geral

- Há situações em que a quebra de sigilo é essencial para beneficiar o paciente. E uma radical preservação da confidencialidade opera contra a preservação da vida, saúde e bem estar dele. E aí, tentando reduzir ao máximo os danos, vamos quebra-la.
- Há situações em que a quebra de sigilo é, pelo contrário, prejudicial à preservação da vida, saúde e bem estar do adolescente. E aí não deve se quebrada. Por exemplo em casos de gravidez, prevenção de gravidez, DST, questões de saúde mental, vitimização, etc. E aí visando preservar o dano maior, vamos manter a confidencialidade.

Fundamento geral

Na tomada de decisão, o profissional **não deve se orientar por algumas premissas** que sustento serem **equivocadas** e que, se observadas de maneira inflexível, podem prejudicar a aplicação da regra de ouro da DECISÃO ORIENTADA PELO QUE FOR MELHOR PARA A PRESERVAÇÃO DA VIDA, SAÚDE E BEM-ESTAR DO PACIENTES. Entre elas:

- a) Pessoas até os 18 anos não podem tomar decisões por si só, porque são consideradas incapazes pelo Código Civil (VER FUNDAMENTAÇÃO)
- b) Os pais detém o poder familiar o que lhes dá o direito de plena ingerência na intimidade e privacidade dos filhos, dando a última palavra em todas as decisões que os afetem (VER FUNDAMENTAÇÃO).
- c) Os órgãos de proteção da criança e do adolescente (Conselho Tutelar, Ministério Público, Justiça, Polícia, etc) devem conhecer e agir **sempre** que houver notícia de vitimização (ameaça ou violação de direitos).VER FUNDAMENTAÇÃO

Aspectos a serem considerados na tomada de decisão do profissional de saúde

- a) Gravidade da condição de saúde do adolescentes.
- b) Grau de importância/dependência do tratamento para preservação da vida e saúde.
- c) Grau de risco para o paciente em decorrência do tratamento.
- d) Reversibilidade ou não dos efeitos do atendimento/tratamento no adolescente
- e) Grau de autonomia do adolescente para conduzir por si só tratamento.
- f) Presença de competências/habilidades decisórias (maturidade) do adolescente.
- g) Qualidade das relações do adolescente com seus pais ou responsável.
- h) Quais prejuízos podem advir da comunicação aos pais (perda do vínculo com o serviço, reação inadequada contra o adolescente).
- i) Quais vantagens podem advir da comunicação aos pais (tem eles repertório para e condições de agir de forma a reforçar a proteção?

- A incapacidade legal, absoluta (0-16) ou relativa (16-18), se aplica a questões de natureza negocial e patrimonial. não se aplica a situações de natureza existencial ou que envolva direitos de personalidade (interpretação)
- Adolescentes não são incapazes, são dotados de autonomia progressiva.
 Devem ser educados de forma irem eles próprios gradativamente
 assumindo a titularidade e responsabilidade por suas decisões E tão mais
 cedo se tornam autônomos na defesa de seus próprios direitos quanto
 mais desenvolvidas tiverem sua capacidade para tomada de decisões
 consequentes (art. 5º da CDC e interpretação).

- Na aferição da maturidade, é possível trabalhar por presunções, marco antes dos 12 anos (criança), presume imaturidade até prova em contrários; acima dos 12 (adolescente) presume-se maturidade salvo prova em contrário. (interpretação sistemática do ordenamento jurídico).
- Pais não são donos dos filhos. O poder familiar, ou autoridade que os pais exercem sobre os filhos até os 18 Não é ilimitado. Direito dos pais sobre os filhos acaba onde começam os filhos e filhos são sujeitos de direito. Poder dos pais sobre os filhos só se legitima se exercido em favor dos filhos (doutrina, interpretação sistemática do ordenamento)

Procurar por si refúgio e orientação, ser atendido sozinho, direito à privacidade, intimidade tem previsão no ECA.

Adolescente tem direito à confidencialidade (código de ética médica). A confidencialidade é algo estruturante dos serviços de saúde, pois se não é garantido, afasta o sujeito da busca pela preservação da vida, saúde e bemestar.

Nem toda situação de risco deve ser notificada, especialmente se apurada num contexto de confidencialidade. Perguntas: há mesmo vitimização? Ela é grave? Ela é iminente? É atual? Não há possiblidade de cessação por uma iniciativa de autoproteção?

Contatos sexuais, ainda que consentido, com adolescentes não é sempre crime?

NEM SEMPRE. E MESMO QUANDO É CRIME, NEM SEMPRE A NOTIFICAÇÃO É COMPULSÓRIA

- 1. Adolescente também é gente e gente é titular de direitos. Inclusive direitos sexuais e reprodutivos.
- 2. A lei vigente de certa forma nega o exercício desses direitos à pessoa menor de 14 anos na medida em que prevê como crime de estupro de vulnerável contato sexual de qualquer natureza com pessoa menor de 14 anos. Para a lei é indiferente se há consentimento ou não. Se há ou não violência ou ameaça. Consentimento/violência ou ameaça não faz parte da descrição do crime.
- 3. Veja como o crime está descrito (tipificado) na lei: Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Contatos sexuais, ainda que consentido, com adolescentes não é sempre crime?

- 4. cartilha do MS o crime não incidiria quando a vítima consente. Entendimento hoje pouco sustentável. Súmula 593 do **STJ** " O crime de **estupro de vulnerável** se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual **consentimento** da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente
- 5. A lei parece irracional, ingênua, fora da realidade, infantilizadora, radical, paternalista mas assim o é em nome de um propósito maior muito relevante, que é a prevenção geral da exploração sexual e do abuso sexual de crianças e adolescentes cujos autores SEMPRE SE MANTIVERAM NUMA ZONA DE IMPUNIDADE APROVEITANDO-SE DAS BRECHAS DO CONSENTIMENTO, DO RELACIONAMENTO AMOROSO, DA EXPERIÊNCIA SEXUAL PRETÉRITA para "legalizar" a conduta.
- 6. VOLTANDO AO TEMA, então, se o profissional de saúde detecta que o adolescente MENOR DE 14 que busca a tratamento profilático tem vida sexual ativa ele está tomando conhecimento de um crime e, diante disso, não teria obrigação de dennciar à autoridades.
- 7. Não há regra que obriga a denúncia pelo profissional de saúde às autoridades qualquer situação de crime cometido contra a criança ou adolescente

Notificação à rede de proteção (CT)

Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maustratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

A comunicação ao CT não obrigatória para qualquer crime que vitimize crianças, é de situações que envolvam algum tipo de violência grave.

Também não há regra que obrigue a comunicação de toda e qualquer situação de ameaça e violação de direito ao CT

CONCLUINDO

- Em suma, a notificação obrigatória à autoridades é de violência e se o contato é consentido, e não há violência, ainda que caracterize crime, não há necessidade de notificação ao Conselho. NÃO
- Exemplo a adolescente de 13 anos que chega com o marido para pré-natal, grávida, cuidada acolhida, feliz. O profissional de saúde tem de comunicar ao conselho?
- Mesmo ao Sinan, Sistema de Informação de Agravos de Notificação a notificação do caso de vitimização por estupro de vulnerável com consentimento maduro da vítima – seria compulsória em face da ausência de violência.
- Lembrar que, em último caso, resta a possibilidade da denuncia anônima (disk 100): preserva a relação do paciente com o serviço, preserva o profissional contra ameaças ou represálias,

Adendo

Sobre a segurança jurídica para trabalhar

Há como trabalhar com absoluta segurança jurídica?

Responder se a lei permite ou não permite alguma é algo especialmente difícil.

- a) Muitas leis não suficientemente claras e muitas vezes colidem com outras leis, gerando insegurança. Constituição, tratados internacionais, leis federais, orientações dos conselhos de classe, orientações do ministério/secretarias de saúde. Orientação do gestor da unidade. Orientação do profissional responsável pelo caso.
- b) Existe uma hierarquia entre as normas: algumas valem mais do que as outras
- c) Leis mudam com muita frequencia. Não há tempo para que consensos sobre sua interpretação se formem de maneira segura.
- d) A lei e suas regras, mesmo quando claras, podem ser relativizadas por meio de interpretações baseadas em princípios mais gerais de hierarquia superior (Constituição Federal).
- e) Mesmo quando há algum consenso, há sempre a possibilidade de a autoridade responsável pela aplicação da lei num caso concreto adotar uma compreensão divergente.
- f) Essa autoridade pode ser trocada e vir outra que tenha entendimento diverso.

Mas

- Isso não quer dizer que atuemos em clima absoluta insegurança jurídica.
- Em situações dilemáticas e complexas é sempre importante o respaldo institucional para a conduta de seus profissionais.
- Os gestores não podem se eximir de suas responsabilidades e tem de adotar procedimentos claros para orientação a atuação dos profissionais de ponta.
- De qualquer forma sempre alguma margem de incerteza haverá na operação de se aplicar uma geral geral e abstrada a uma situação específica e concreta.
- Os profissionais da área da Saúde tem o direito de contar com uma assessoria jurídica para orientá-los em situações concretas e apoia-los em eventuais embates com as "autoridades".

Logo

Em ultima instância, em situações complexas, é o profissional e sua equipe que terão de avaliar a conduta a ser adotada.

Não podemos trazer respostas fechadas que sirvam para todas as situações. Em grande parte das vezes as decisões devem ser tomadas com base em princípios. Mas, eis o ponto fundamental quando se trabalha com adolescentes: princípios colidem entre si com frequencia:

Temos mais clareza de como agir com crianças: proteção paternalista predomina.

E com adultos – respeito à autonomia prevalece.

Mas com adolescentes não sabemos bem o que fazer. Ora tratamos como criança ora como adultos.

Adolescência não é um território claro para nós e para a sociedade. É definida com um não lugar – ele não é criança mas também não é adulto. Ora é tratado como um, ora como outro. Vide o sistema socioeducativo.

Haverá sempre situações dilemáticas em que orientações gerais não apresentarão resposta clara e aí a decisão final sempre terá de ser tomada pelo profissional e sua equipe. Assumindo os riscos de sua decisão que, no final, sempre fazem parte dos riscos embutidos no exercício de nossa profissão. E que todos enfrentamos. E as torna um pouco mais penosas nosssa lida cotidia, por isso mais proporcionalmente gratificante pois impossível de cair numa rotina tranquila, porém mecânica e desvitalizada.

Os riscos podem ser minimizados se as decisões forem coletivas (equipe)

Se as decisões tiverem um fundamento reacional, baseado num exercício racional de ponderação de valores o profissional estará preservado e o adolescente, bem protegido e atendido, com dignidade e respeito.